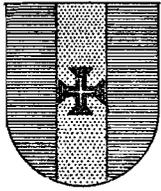


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 91

Quarta-feira, 15 de Junho de 1988

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 38/88:

Determina que a frequência, com aproveitamento, do curso de formação de «Técnicos de Bibliotecas» efectuado pela Fundação Calouste Gulbenkian, aos Encarregados de Bibliotecas Itinerantes e Fixas ou a qualquer outro funcionário dos referidos serviços com a duração de 2 semanas, para além de 9 anos de escolaridade constitui habilitação adequada ao provimento na carreira técnico-profissional, nível 3.

Portaria n.º 39/88:

Determina que a frequência, com aproveitamento, do curso de formação de «Técnicos de Bibliotecas» efectuado pela Fundação Calouste Gulbenkian, aos Encarregados de Bibliotecas Itinerantes e Fixas ou a qualquer outro funcionário dos referidos serviços com a duração de 2 semanas, para além dos 9 anos de escolaridade constitui habilitação adequada ao provimento na carreira técnico-profissional, nível 3 (técnico-auxiliar de B. A. D.).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 38/88

Considerando que o curso de formação de «Técnicos de Bibliotecas» conferido pela Fundação Calouste Gulbenkian, não se enquadra nos cursos profissionais criados nos termos dos Despachos Normativos n.ºs 194-A/83 e 3/86, respectivamente de 21 de Outubro e 7 de Janeiro;

Considerando que o n.º 3, alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, prevê o reconhecimento de outras habilitações adequadas ao provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais;

Considerando ainda o parecer conjunto elabo-

rado pela Secretaria Regional da Educação e pela Direcção Regional da Administração Pública.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3, alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o previsto no ponto 4. do Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Presidente do Governo Regional e Secretário Regional da Educação, aprovar o seguinte:

1.º — A frequência, com aproveitamento, do curso de formação de «Técnicos de Bibliotecas» efectuado pela Fundação Calouste Gulbenkian, aos Encarregados de Bibliotecas Itinerantes e Fixas ou a qualquer outro funcionário dos referidos serviços com a duração de 2 semanas, para além de 9 anos de escolaridade constitui habilitação adequada ao provimento na carreira técnico-profissional, nível 3.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação, 15 de Junho de 1988. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Portaria n.º 39/88

Considerando que o curso de formação de «Técnicos de Bibliotecas» conferido pela Fundação Calouste Gulbenkian, não se enquadra nem nos cursos profissionais criados nos termos dos Despachos Normativos n.ºs 194-A/83 e 3/86, respectivamente de 21 de Outubro e de 7 de Janeiro, nem no curso técnico profissional referenciado no

n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto;

Considerando que o n.º 3, alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, prevê o reconhecimento de outras habilitações adequadas ao provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais.

Considerando ainda o parecer conjunto elaborado pela Secretaria Regional da Educação e pela Direcção Regional da Administração Pública.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3, alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o previsto no ponto 4. do Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Presidentes do Governo Regional e Secretário Regional da Educação, aprovar o seguinte:

1.º — A frequência, com aproveitamento, do curso de formação de «Técnicos de Bibliotecas» efectuado pela Fundação Calouste Gulbenkian, aos Encarregados de Bibliotecas Itinerantes e Fixas ou a qualquer outro funcionário dos referidos serviços com a duração de 2 semanas, para além dos 9 anos de escolaridade constitui habilitação adequada ao provimento na carreira técnico-profissional, nível 3. (técnico-auxiliar de B. A. D.).

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação, 15 de Junho de 1988. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Preço deste número: 8\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre 1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» 1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».